

CONTRATO Nº009/2016-SemOB

CONTRATO Nº009/2016-SemOB QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SemOB E A EMPRESA ARRAIS & CIA LTDA - ME.

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM- SemOB**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.803.100/0001-76, com Sede na Av. Júlio César, nº1026-A, Bairro: Val-de-Cans, CEP: 66.617-420, Belém/PA, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Sr.^a **ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº2351042-SSP/PA e do CPF/MF nº481.400.902-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ARRAIS & CIA LTDA - ME**, sediada na Alameda Moça Bonita, nº97, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-010, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.346.264/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr.^a **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, brasileira, casada, médica fonoaudióloga, portadora do RG nº3334764-SSP/PA e do CPF nº659.048.772-34, residente e domiciliada nesta cidade, tem justas e acordadas o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº8931/2015/SESAU**. Certame Licitatório na **Modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nºPPRP.005.2015.PMA.SESAU**. **ITEM 01**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e abaixo descrito:

Item	Discriminação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
01	Veículo tipo I: Veículo passeio, no mínimo motor 1.0, 65 cavalos no mínimo, cor branca , 04 portas, equipado com ar condicionado, rastreador veicular e luminoso acessório tipo cojak, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bi-combustível (gasolina e/ou álcool), ano/modelo 2015/2015, com quilometragem livre, som com rádio/CD/mp3, com película de maior proteção permitida por lei e adesivagem, conforme arte fornecida pelo órgão, e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. MARCA/MODELO: GOL OU "SIMILAR", "OU EQUIVALENTE", "OU DE MELHOR QUALIDADE". ACÓRDÃO Nº2401 - TCU PLENÁRIO 9.3.2.	UND	14	R\$1.576,00	R\$22.064,00	R\$264.768,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o **valor mensal de R\$22.064,00** (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais) e **valor global de R\$264.768,00** (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias de cada mês, comprovados com a emissão de nota fiscal/recibo, especificando o objeto contratado, período do serviço e placa do veículo referente ao contrato e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência, a contar da data de assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas pela Lei nº8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendência técnica ou de manutenção;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- D) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- E) Manter o abastecimento de combustível nos veículos.
- F) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, Sr. EDSON NAZARÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº0415634016, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;
- G) Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- H) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública – observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Efetuar a entrega dos veículos solicitados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem

franquia mensal de quilometragem disponibilizando veículos para atender simultaneamente, a quantidade solicitada, no limite máximo previsto na planilha do Termo de Referência; Entregar os veículos solicitados pela contratada na Sede da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

C) Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como, efetuar a troca dos veículos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, daqueles que apresentarem defeitos ou nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;

D) Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

E) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;

F) Atender prontamente todas as solicitações da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no contrato;

G) Comunicar a esta Autarquia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

H) A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº8.666/1993;

I) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada no prazo definido pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na Lei;

J) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em casos de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

K) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e/ou previstas no Contrato;

L) Fornecer revisões e serviços e manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto do Termo de Referência, seguro total com franquia reduzida, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como, substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e/ou substituições, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pela contratante à contratada.

M) A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Contratante;

N) Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela fiscalização.

O) O veículo objeto da locação deverá ser 0 km;

P) A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita ou verbal feita pela contratante.

- Q) A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
- R) Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes ao recursos previstos pela legislação.
- S) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- T) Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;
- U) É vedado a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência sem prévia ou expressa anuência da Contratante, devendo neste caso assumir total responsabilidade pelo serviço prestado;
- V) O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de ata;
- W) As substituições dos veículos ocorrerão sem ônus a esta Superintendência;
- X) A Contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito, bem como, outras autoridades de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observar as condições gerais para contratação de seguro, com franquia reduzida, cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais, danos corporais, morte, invalidez permanente e despesas médico hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do termo de referência, insertos nos autos do processo nº8931/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Projeto Atividade: 26.122.0014.2170
Elemento despesa: 33.90.39
Fonte: 200000004

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela Contratante, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos da Lei nº8.666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Prefeitura Municipal de Belém, em prazo regido pela legislação vigente;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação para a Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base no §3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 77 e 79 da Lei Federal nº8.666/93, bem como nas hipóteses previstas nos autos do Processo Licitatório nº8931/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belém no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Belém, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Belém, 29 de março de 2016.

ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO
Diretora-Superintendente da SeMOB

ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ
Representante da Empresa Arrais & CIA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: